



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO N.º 006/2026**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.**

<b>DATA DE ABERTURA:</b> 27/01/2026 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> (bnc)			
<b>Data de Início Acolhimento das Propostas</b> 14/01/2026 às 13h00min		<b>Data Limite Acolhimento das Propostas</b> 27/01/2026 às 08h30min – (Horário de Brasília – DF)	
<b>Objeto</b>			
Fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complemento e suplementos alimentares.			
<b>Valor Total Máximo da Licitação</b>			
R\$ 942.343,90 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais Noventa Centavos)			
<b>Registro de Preços</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento</b>	<b>Critério de</b>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

		<b>Contratual</b>	<b>Julgamento</b>
Sim	Não	Ata de Registro de Preços	Por Item
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP</b>	<b>Exige Amostra ou Demonstração</b>	<b>Modo de Disputa</b>
Sim	Sim	Não	Aberto e Fechado
<b>Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços</b>	<b>Pedido de Esclarecimentos e Impugnações</b>		
Não	Até o dia <b>22/01/2026</b> via sistema ou para o email <a href="mailto:licitacao@tamarana.pr.gov.br">licitacao@tamarana.pr.gov.br</a> ou demais meios conforme Edital.		
<b>Exigência de Garantia de Proposta</b>	<b>Tipo de Objeto</b>	<b>Oferta de Quantidades Inferiores ao Edital</b>	
Não	Aquisição	Não	

## 2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços referente à *“contratação de empresa especializada fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complemento e suplementos alimentares”*, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** e no Estudo Técnico Preliminar – ETP o qual faz parte integrante deste Edital independentemente de transcrição.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.**

2.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**.

2.4 O regime de execução será por preço por item.

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### **4. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

4.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ **942.343,90 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais Noventa Centavos)**, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I** do presente Edital.

#### **5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste Edital, bem como as condições exigidas **nos itens 08 a 13** do presente Edital.

5.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 01 do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

#### **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail **licitacao@tamarana.pr.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 Tamarana/PR.

**6.1.1** O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia **22/01/2026**.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

6.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/> e passará a integrar o Edital.

6.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

6.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6 **O servidor responsável pelos esclarecimentos será: Valdinéia Francisco Alves (Pregoeira) – e-mail: [licitacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tamarana.pr.gov.br).**

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1 **A participação neste Pregão é exclusiva aos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte conforme Anexo I.**

7.2.2 A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.4 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 Não poderão participar deste **Pregão**:

7.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.5.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

7.5.3.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

7.5.3.2 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

7.5.3.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.5.6 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

7.5.8.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

7.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.1 e 7.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 O disposto nos itens 7.5.1 e 7.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

7.10 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

7.10.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

8.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

8.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 a 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

8.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

8.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

9.1.2 **Indicação de marca.**

9.2 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

9.3 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

9.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

9.5 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

9.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

9.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

10.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

10.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

10.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

10.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

10.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.18.2.2 Empresas brasileiras.

10.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

10.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

10.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

10.22 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 9.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

10.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**PROPOSTA READEQUADA**

10.23.2 **Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo II deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:**

**NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO**



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

10.23.2.1 Preço unitário e total do(s) item (ns) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

10.23.2.2 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

10.23.2.3 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

10.23.2.4 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.23.2.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.24 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.6 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

11.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

11.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 Contiver vícios insanáveis.

11.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

11.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

11.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

11.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

11.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

11.13 Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no capítulo 12 – Amostras deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será frisado às empresas sobre a entrega das amostras conforme condições estipuladas no capítulo 12 – Amostras deste edital.

11.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

11.14 Encerrada as etapas de aceitação da proposta e análise da(s) amostra(s) apresentada(s), será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 14.3.1 do Edital.

11.15 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **12. AMOSTRAS**

12.1 A A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá (ão) apresentar AMOSTRA(S) de 100% do(s) item(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a verificação da



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

compatibilidade com as especificações deste termo de referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado neste termo. No seguinte local:

**Local: Secretaria Municipal de Saúde**

**Logradouro: Rua: Alcides José Maria, s/n**

**CEP: 86.125-000 Cidade: Tamarana / PR**

**A/C de Sra. Danile Frez**

**Avaliador: Nutricionista (Renata Lizandra Bueno Nascimento)**

**Fone: (43) 3398-1985**

**E-Mail: danile.secsaude@outlook.com**

12.2 A AMOSTRA deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

12.3 Os exemplares colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

12.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.5 Nos casos em que a amostra não for aprovada, a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua segunda opção de – qualidade de cada item, se não ocorrer à apresentação da segunda amostra ou se esta segunda amostra for desaprovada, através de notificação, será acionado o fornecedor em segunda colocação no certame.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**13. HABILITAÇÃO**

13.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada item, por intermédio das disposições contidas abaixo.

13.2 **Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.**

13.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 13.2.5 e 13.4 do Edital.

13.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 13.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.

13.2.4 A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 8.3 a 8.5 do Edital.

**13.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

13.4 Ressalvado o disposto no item 13.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**13.5 Habilitação Jurídica**

13.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

13.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

13.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.5.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.5.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

13.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

13.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

13.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

13.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

13.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

13.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

13.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

13.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

13.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 13.5.1 ao 13.5.8 do edital, conforme o caso.

### **13.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

13.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

13.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

13.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

13.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

13.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

13.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

13.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 13.6.2 do Edital.

13.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (13.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

### 13.7 **Qualificação Econômico-Financeira**

13.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

13.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 13.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

13.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

13.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

13.7.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

13.7.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

13.7.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

13.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

13.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Onde: LG = Liquidez Geral**

**LC = Liquidez Corrente**

**SG = Solvência Geral**

13.7.3.1 O (A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

13.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

13.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

13.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) , considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

13.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

13.7.5.3 O acréscimo previsto no item 13.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**13.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 13.7.3 e 13.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.**

### **13.8 Qualificação Técnica**

13.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

13.8.1.1 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

13.8.1.2 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 13.8.1 poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.

13.8.1.3 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8.2 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

13.8.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

13.8.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

13.8.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

13.8.2.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

13.8.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

13.8.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.8.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.9.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.9.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

13.9.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

13.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

13.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

13.17 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

13.18 Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de comercialização e/ou distribuição dos produtos objeto da contratação;

13.19 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível, conforme a legislação sanitária vigente;

13.20 Comprovação de que os produtos ofertados possuem registro vigente na ANVISA ou enquadram-se como isentos de registro, nos termos da legislação aplicável;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

13.21 Declaração de que a empresa possui estrutura adequada para armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, atendendo às normas sanitárias e às condições de conservação exigidas para cada item;

13.22 Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica, com comprovação de vínculo com a empresa.

13.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **14. RECURSOS**

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 14.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

14.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/>.

14.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.

15.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

15.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

16.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na minuta da ata de registro de preços.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

16.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

18.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

18.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

18.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

18.6 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

18.7 Todos os itens devem estar embalados conforme especificado nos descritivos, sendo preferencialmente material reciclável ou biodegradável.

18.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

18.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

18.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

18.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

18.13 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

18.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gestor da ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

18.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

18.18 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.**

## **19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura da ata de registro de preços decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 13.5.9 do edital, devendo comprovar o



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

19.2 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

19.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.5 Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante registrada no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, conforme art. 82, §5, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

19.6 As regras para convocação dos demais fornecedores registrados no cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, constam deste edital e na minuta da ata de registro de preços.

19.7 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar a ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

19.8 Como condição para assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

19.9 Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

19.10 A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou na ata de registro de preços ou instrumento equivalentes não mencionadas.

19.11 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.12 A Administração deverá providenciar a publicação do extrato de ata de registro de preços e de seus eventuais aditamentos.

19.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a firmar contratação.

19.14 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

19.15 Não será permitida a adesão à atas de registro de preços do município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

19.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

19.17 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

19.18 A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá o seu início a partir do recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

19.19 Não será permitida a subcontratação total do objeto, mas será admitida subcontratação parcial, não podendo representar parte significativa ou relevante do objeto, conforme detalhamento presente na minuta da ata de registro de preços.

19.20 Os critérios para o reajuste dos preços registrados estão disponíveis na minuta da ata de registro de preços.

19.21 As hipóteses de cancelamento da ata de registro estão disponíveis na minuta da ata de registro de preços.

19.22 Haverá prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao que dispõe o §4º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

19.23 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

qualificação econômico-financeiro apresentado pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

19.24 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

20.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

20.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

20.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

20.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

20.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

20.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

20.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

20.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

20.2.2.3 Abandonar o certame.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

20.2.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.2.5 Fraudar a licitação.

20.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1 Advertência.

20.3.2 Multa.

20.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

20.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.5.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8 deste edital, bem como nos subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

20.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

20.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

20.6.2 Para as infrações descritas no item 20.2.1, a multa será de 1%.

20.6.3 Para as infrações descritas no item 20.2.2, a multa será de 3%.

20.6.4 Para as infrações descritas no item 20.2.3, a multa será de 10%.

20.6.5 Para as infrações descritas no item 20.2.4, a multa será de 20%.

20.6.6 Para a infração descrita no item 20.2.5, a multa será de 20%.

20.6.7 Para as infrações descritas no item 20.2.6, a multa será de 20%.

20.6.8 Para a infração descrita no item 20.2.7, a multa será de 20%.

20.6.9 Para as infrações descritas no item 20.2.8, a multa será de 20%.

20.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.8 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

20.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

## **21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

21.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

21.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

21.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 21.1 e 21.2 serão reduzidos pela metade.

21.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

21.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

21.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

21.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

21.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 21.1 e 21.4.

21.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

21.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

21.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

21.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

21.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

21.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentora da ata para que regularize a sua situação.

21.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

21.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

21.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>Reduzido</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação</b>
317	1000	08001371030323883390320000

21.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br) através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

22.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br) através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

22.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

22.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

22.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

22.16 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.17 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://bnc.org.br/>, no site [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br) através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

22.18 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.19 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.20 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

22.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

22.22 Constituem-se em anexos do presente Edital:

<b>ANEXO I</b>	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Proposta
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
<b>ANEXO IV</b>	Declaração Unificada
<b>ANEXO V</b>	Termo de Comprometimento – Lei N.º 123/2006
<b>ANEXO VI</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro.**  
**CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.**  
**Telefone: (43) 3398-1939**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**E-mail: [licitacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tamarana.pr.gov.br)**

**Tamarana, 12 de Janeiro de 2026.**

**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Assinatura referente ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 002/2026**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complemento e suplementos alimentares, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
1	400	Latas	Dieta em pó, nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, com flexibilidade de diluição e densidade calórica, rica em proteína de soja (no mínimo 70%) e o restante em caseinato, carboidrato 100% maltodextrina, normolipídica, baixo teor de sódio. Isenta de lactose e glúten. Lata de 800g.	76,44	30.576,00
2	900	Litros	Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral, normocalórico (1.2 kcal/mL). Com 14% de proteína (100% proteína isolada de soja e/ou caseinato de cálcio e/ou proteína do soro de leite), 54 a 56% de carboidrato (100% maltodextrina) e máximo 30% de gordura. Osmolalidade máxima de 360 mOsm/kg de água. Sabor artificial de baunilha. Embalagem de 1 litro.	25,47	22.923,00
3	900	Litros	Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, rica em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Densidade calórica 1.5 Kcal/ml; com adição de fibras. Embalagem de 1 litro.	41,55	37.395,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

4	500	Litros	Dieta Enteral ou oral para situações metabólicas especiais, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normocalórico. Com 15% de proteína, e com carboidrato de lenta liberação. Presença de fibras. Sabor baunilha. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem de 1 litro.	48,11	24.055,00
5	500	Latas	Dieta enteral ou oral em pó, à base de peptídeos, normocalórica e normoproteica, com 100% proteína do soro do leite hidrolisada. Facilitando o esvaziamento gástrico e evitando refluxo. Sabor baunilha. Não contém glúten. Embalagem a partir de 400g.	131,18	65.590,00
6	500	Litros	Dieta nutricionalmente completa, para nutrição oral ou enteral, pronto para uso, hiperproteico enriquecido com arginina e prolina. Formulado para pacientes com problemas de cicatrização de feridas gerais, incluindo úlcera de decúbito. Densidade calórica de 1,0 kcal a 1,5 kcal/mL. Enriquecida com vitaminas e minerais relacionados à cicatrização (Zinco, vitamina C, A e E, selênio e cobre). Isento de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto ou fechado. Embalagem de 1 litro.	61,83	30.915,00
7	400	Latas	Fórmula anti-regurgitação para lactentes com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Leite em pó desnatado, lactose, óleos vegetais, maltodextrina. Isento de glúten. Embalagem a partir de 400g.	70,51	28.204,00
8	400	Latas	Fórmula infantil à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com lactose. Indicado para lactentes e crianças de primeira infância com alergia às proteínas do leite de vaca e soja sem sintomas de má absorção. Enriquecido com ARA e DHA. Sem sabor. Isento de glúten. Embalagem a partir de 400g.	163,20	65.280,00
9	800	Latas	Fórmula infantil de partida em pó (0 a 6 meses), adicionada de prebióticos 0,4 a 0,8g/100ml. Contém LcPUFAs DHA e ARA	69,38	55.504,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

			e nucleotídeos. Relação caseína: soro 40:60 ou 30:70. Densidade calórica 66 a 77 Kcal/100ml. 100% lactose. Lata a partir de 400 g.		
10	700	Latas	Formula infantil de seguimento, formulado para lactentes entre 6 meses e 1 ano de vida, a base de proteínas lácteas intactas, com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos. Embalagem a partir de 400g.	72,98	51,086,00
11	460	Latas	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos com necessidades dietoterápicas específicas e restrição de lactose. Contém DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e LCPufas DHA e ARA. Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina. Embalagem a partir de 400g.	104,65	48,139,00
12	240	Latas	Fórmula Infantil para lactentes de 0-12 meses à base de 100% proteína isolada da soja. Enriquecida com ferro, cálcio na forma de citrato de cálcio, vitaminas. Densidade calórica: 65-75 Kcal/100 ml. Carboidratos: 100% Maltodextrina. Embalagem a partir de 400g.	90,18	21.643,20
13	400	Latas	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína extensamente hidrolisada, restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Atende necessidades específicas. Proteína: (100% proteína do soro do leite), a partir de 80% maltodextrina como fonte de carboidrato. Apresentação: embalagem a partir de 400g.	163,63	65,452,00
14	50	Latas	Módulo de 100% de maltodextrina de excelente digestibilidade e solubilidade. Sabor isento. Embalagem a partir de 400g.	39,26	1.963,00
15	100	Unid.	Módulo de L - glutamina. Aminoácido importante para a manutenção da integridade intestinal, prevenção do risco de translocação bacteriana. Auxilia na recuperação do sistema	3,05	305,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

			imunológico e redução do catabolismo protéico. Sachê de 5gr.		
16	120	Latas	Módulo de proteína para Nutrição Enteral ou Oral, dispersível em água. Criado especialmente para auxiliar e atender às necessidades protéicas de pacientes. Com proteína do soro do leite. Sem sabor. Não contém glúten. Embalagem a partir de 250g.	131,81	15.817,20
17	50	Frascos	Módulo de TCM enriquecido com ácidos graxos essenciais. Embalagem a partir de 250 ml.	66,23	3.311,50
18	500	Latas	Nutrição completa e balanceada em pó, normocalórico, normoproteico (mix de proteínas), com fibras. Isento de lactose e glúten. Vários sabores. Embalagem a partir de 400g. Vários sabores.	104,41	52.205,00
19	500	Latas	Nutrição infantil, para o uso oral ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, que atende as recomendações para crianças a partir de 1 ano. Densidade calórica de 1.0 kcal/g. o produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100 ml): 9% de proteínas, 50% de carboidratos e 35% de lipídeos. Deve ser isento de glúten e lactose. Embalagem a partir de 400g.	67,97	33.985,00
20	300	Latas	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. Não contém leite e produtos lácteos. Embalagem a partir de 400g.	252,03	75.609,00
21	300	Unid.	Probiótico, a partir de 4 cepas de lactobacillos. Apresentação em sachês.	3,95	1.185,00
22	100	Latas	Suplemento de fibras solúveis com as seguintes especificações mínimas: suplemento em pó, composto por FOS ou fibras solúveis. Para a recuperação ou	79,24	7.924,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

			manutenção da integridade intestinal. Sem sabor. Embalagem a partir de 250g.		
23	300	Latas	Suplemento nutricionalmente completo, com nutrientes que auxiliam no fortalecimento dos músculos e ossos e contribuem para o ganho de força e energia, pois ele contém alto teor de proteínas, de Vitamina D e Cálcio. Além de vitamina C, Zinco e Vitamina B12, que auxiliam na imunidade. É zero lactose. Embalagem a partir de 350g.	116,23	34.869,00
24	100	Latas	Espessante alimentar instantâneo: Material espessante e gelificante para alimentos, translúcido, instantâneo, isento de glúten e lactose. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. À base de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Lata com 150g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	94,44	9.444,00
25	300	Latas	Suplemento alimentar hiperproteico adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares* sem glúten. Contém lactose e fibras solúveis. Com ou sem sabor, embalagem a partir de 370 g. Vários sabores.	79,43	23.829,00
26	200	Unid.	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral. Fórmula hiperprotéica. Sem adição de açúcares e com foco na cicatrização de escaras e feridas pois a prolina juntamente com a arginina e o aporte maior de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, tornam-se potenciais para reparação dos tecidos epiteliais. Embalagem a partir de 200ml.	18,32	3.664,00
27	200	Latas	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral à base de peptídeos 100% de proteína do soro de leite hidrolisada, normocalórica (na diluição padrão) e isenta de lactose. Sabor baunilha.	190,48	38.096,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

28	500	Latas	Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml. Com ARA e DHA e prebióticos. Lata de 400 gramas. (lt)	156,85	78.425,00
29	200	Latas	Suplemento alimentar infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA), fibras prebióticas (GOS/FOS) e sem adição de sacarose. Vários sabores.	74,75	14.950,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 942.343,90</b>	

**1.2 - Será desclassificado o item da proposta que não contiver a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado neste Edital, inclusive, a que não contiver quantidades e MARCAS (quando houver).**

## **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1 -** Considerando o Programa de Fórmulas e Suplementos Especiais do Município, que abrange itens como fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complementos e suplementos alimentares.

**2.2 -** Considerando que esses alimentos são fornecidos em resposta às necessidades especiais de caráter eventual.

**2.3 -** Considerando que a distribuição de fórmulas infantis e suplementos alimentares depende de prescrições médicas e recomendações nutricionais específicas para cada paciente, e que também surge demanda de novos pacientes, foi necessário o aumento das quantidades de alguns itens em relação a licitação anterior.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**2.4** - Considerando que muitos dos beneficiários dessas fórmulas e dietas são pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, se faz necessário abrir um novo processo licitatório para garantir o atendimento contínuo às necessidades dos pacientes e evitar a descontinuidade da assistência prestada.

**2.5** - Considerando a LEI COMPLEMENTAR 141 de 16/01/2012:

- Capítulo I, artigo 1º, inciso IV: normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

- Capítulo II, artigo 3º: serão consideradas despesas com ações de serviços públicos de saúde os referentes a:

- Inciso II: atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais.

**2.6** - Considerando que o Programa de Fórmulas e Suplementos Especiais (Anexo A) tem como objetivo:

a) Estimular o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) até os 06 (seis) meses.

Organizar o fluxo de pacientes com prescrição ou indicação de fórmulas e suplementos especiais, racionalizando seu uso de forma responsável.

b) Evitar a utilização incorreta de fórmulas e suplementos especiais, otimizando seu uso.

**2.7** - Considerando as indicações terapêuticas para uso de fórmula infantil para 1º e 2º semestre, destinadas para crianças com até 12 meses de vida, que preencham os critérios abaixo:

a) Doença materna (HIV, neoplasia de mama, transtornos mentais graves, utilização de medicamentos que contraindiquem a amamentação).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

- b) Fissura Lábio Palatal ou outras patologias que comprometem a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para amamentação.
- c) Ser moradora da área de abrangência do município e estar cadastrada na UBS encaminhadora.
- d) Alimentação via sonda.
- e) Comprometimento nutricional:  $<$  escore Z -3 ou  $\geq$  escore Z -3 e  $<$  escore Z -2.
- f) Intolerância a lactose e alergia a proteína ao leite de vaca.

**2.8** - Considerando as indicações terapêuticas para uso de Dieta Infantil Nutricionalmente completa, destinadas para crianças de 1 a 10 anos, com comprometimento nutricional:  $<$  Escore Z -3 ou  $\geq$  escore Z -3 e  $<$  escore Z -2 e que preencha um dos critérios abaixo:

- a) Uso de sonda.
- b) Neoplasias.
- c) Doenças do esôfago.
- d) Doenças neurológicas.
- e) Distúrbios de absorção de nutrientes.

**2.9** - Considerando as indicações terapêuticas para uso de suplemento, destinado para adolescentes e adultos, com comprometimento nutricional:  $<$  escore Z -3 ou  $\geq$  escore Z -3 e  $<$  escore Z -2, e que preencha um dos critérios abaixo:

Uso de sonda.

Neoplasias.

- a) Doenças do esôfago.
- b) Doenças neurológicas.
- c) Doenças degenerativas.
- d) Distúrbios de absorção de nutrientes.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**2.10** - Justifica-se, portanto, a aquisição dos itens mencionados para atender às solicitações médicas, nutricionais e possíveis demandas judiciais que possam surgir.

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.

**3.2** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

**3.3** - A CONTRATADA responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.4** - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**3.5** - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**3.6** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**3.7** - A CONTRATADA deverá entregar os itens com prazo de validade no mínimo 75% de sua validade plena igual ou superior a 12 (doze) meses, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS.

**3.8** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do CONTRATO.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**4.2** - Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**4.3** - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

**4.4** - Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

**4.5** - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato concernentes a multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**4.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS ITENS**

**5.1** - Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

**5.2** - O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho. É necessário que os itens sejam entregues rigorosamente no prazo.

**6 - DA AMOSTRA**

**6.1** - A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar AMOSTRA(S) de 100% do(s) item(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado neste termo. No seguinte local:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Logradouro: Rua: Alcides José Maria, s/n

CEP: 86.125-000 Cidade: Tamarana / PR

A/C de Sra. Danile Frez

Avaliador: Nutricionista (Renata Lizandra Bueno Nascimento)

Fone: (43) 3398-1985

E-Mail: danile.secsaude@outlook.com

**6.2** - A AMOSTRA deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

**6.3** - Os exemplares colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**6.4** - Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**6.5** - Nos casos em que a amostra não for aprovada, a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua segunda opção de –qualidade de cada item, se não ocorrer à apresentação da segunda amostra ou se esta segunda amostra for desaprovada, através de notificação, será acionado o fornecedor em segunda colocação no certame.

## **7 - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1** - O fornecimento do objeto deverá ser efetuado em conformidade com as condições constantes deste termo, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

**7.1.1** - Os materiais serão recusados se:

- a) Prazos de validade estejam vencidos; deteriorados; fraudados; perigosos; impróprios ao fim que se presta; inadequados ao fim que se presta; disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc; adulterados; alterados; falsificados; avariados; corrompidos; nocivos à saúde; impróprios ao consumo; inadequados ao consumo.
- b) Em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; com vícios de qualidade; com vícios de quantidade.
- c) Entrega em atraso, extrapolando o prazo do edital; entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade; entrega em desacordo com a nota de empenho.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

- d) Produtos sem as respectivas notas fiscais, conforme Nota de Empenho.
- e) Caixas e embalagens individuais dos produtos sem impressos da marca, do número do lote, do registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, da data de fabricação e da validade ou impressos ilegíveis. No caso de proibição de venda ou interdição cautelar temporária ou não do Laboratório fabricante ou do produto adquirido, a empresa vencedora se responsabilizará em recolhê-lo do Almoxarifado e substituí-lo por outra marca (de outro Laboratório) na mesma composição e concentração e na mesma quantidade recolhida.
- f) Devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.

**7.2 - Prazo de validade:** dos produtos/fórmulas deve observar o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses.

**7.3 - Considerando tratar-se de produtos para “SAÚDE”, regulados pela Lei 6.360/76, são documentos específicos e obrigatórios para o certame:**

- a) Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária), autorizando-a a exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame.
- b) Cópia ATUALIZADA do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.
- c) Registro do Responsável técnico da empresa, caso não conste o responsável técnico na Licença Sanitária.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**8.1** - No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) A empresa vencedora deverá ter no quadro de funcionários um profissional em nutrição, e este ser inscrito no Conselho Regional de Nutrição, a fim de atender aos problemas técnicos que possam surgir quanto às dietas industrializadas.

**a.1)** Justificativa para a exigência do profissional em nutrição: solicitamos o responsável técnico, nutricionista, por parte das empresas que fornecem dieta industrializada com intuito de solucionar inúmeros problemas relacionados ao consumo desse produto, em se tratando de identificação correta de descritivos, segurança, entrega no prazo, problemas com abastecimento entre outros. Dessa forma, contribuindo e resguardando a segurança do material solicitado, além do mais é uma exigência do Conselho Federal de Nutrição, amparado pela Legislação Sanitária em vigor, RDC 63.

## **9 - DO PRAZO DE ENTREGA**

**9.1** - A entrega dos itens deverá ocorrer, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

## **10 - DO LOCAL DE ENTREGA**

**10.1** - Os itens deverão ser entregues na:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Rua Alcides José Maria, s/nº, em Tamarana - PR,**

**De segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.**

**O telefone para contato é: (43) 3398-1985.**

## **11 - DO TRANSPORTE DOS ITENS**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**11.1** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos itens para o local designado neste Termo.

**11.2** - A embalagem de transporte deve apresentar as condições corretas de armazenamento dos itens (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

**11.3** - O item será devolvido imediatamente caso haja qualquer avaria ocasionada pelo transporte.

**11.4** - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria até a efetiva descarga da mesma no endereço constante do item 10.1 deste anexo.

## **12 - DO PREÇO MÁXIMO**

**12.1** - O preço máximo total para a presente licitação é de até **R\$ 942.343,90 (novecentos quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**.

**12.2** - O valor de cada item não poderá ser superior ao preço máximo especificado no Termo.

**12.3** - No preço máximo, estão inclusas todas as despesas com: materiais, mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias a perfeita execução do objeto deste Termo.

**12.4** - Para formação de preços foram utilizadas cotações com base no Banco de Preços (BP) junto a cotação de empresas especializadas no ramo e internet, sendo o valor determinado pela média da referida pesquisa.

**12.5** - Foram enviadas solicitações de cotações para várias empresas do ramo, mas somente houve o retorno de quatro cotações. As cotações constam no processo.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária n°:

<b>Reduzido</b>	<b>Fonte</b>	<b>Dotação</b>
317	1000	08001371030323883390320000

**15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

**15.2** - Se a CONTRATADA possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

**15.3** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

**15.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

**15.4.1** - Para as compras destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, as Notas Fiscais deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA**

**RUA EVARISTO CAMARGO N° 245 - CENTRO - TAMARANA PR**

**CNPJ N° 09.242.908/0001-86**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**15.5** - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

**15.6** - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - Por parte do CONTRATANTE estarão designados para fiscalizar a entrega dos itens os servidores:

**Titular:** Renata Lizandra Bueno Nascimento – Nutricionista

**Suplente:** Danile Frez de Carvalho – Agente Administrativo

**17 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

**17.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**17.3** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

**17.4** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

**17.5** - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

**17.6** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

**17.7** - Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS MATERIAIS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

**17.8** - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

**17.9** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**17.10** - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

**17.10.1** - Advertência;

**17.10.2** - Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

**17.10.3** - Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

**17.11** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

**17.12** - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**17.13** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## **18 - DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO**

**18.1** - O recebimento e aceitação dos produtos se farão das formas seguintes:

**18.1.1** - De acordo com o art.140 da Lei 14.133/2021. E os casos de extinção do contrato administrativo poderão ocorrer nas hipóteses dos art.137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **19 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**19.1** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**19.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**20 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**20.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um) em todos os itens mencionados nas seguintes fórmulas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

**20.2** - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

- a) Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;
- b) Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

c) Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento do envelope contendo a documentação.

d) A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

e) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Conforme Previsão Legal.

**20.3** - Os documentos devem ser originais, ou cópias. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

## **21 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já forneceu, de forma satisfatória, fórmulas infantis,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

dietas enterais, módulos, complementos e/ou suplementos alimentares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

**b)** Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de comercialização e/ou distribuição dos produtos objeto da contratação;

**c)** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível, conforme a legislação sanitária vigente;

**d)** Comprovação de que os produtos ofertados possuem registro vigente na ANVISA ou enquadraram-se como isentos de registro, nos termos da legislação aplicável;

**e)** Declaração de que a empresa possui estrutura adequada para armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, atendendo às normas sanitárias e às condições de conservação exigidas para cada item;

**f)** Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica, com comprovação de vínculo com a empresa.

## **22 - DO FORO**

**22.1** - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tamarana - PR, 05 de Janeiro de 2026.

**Viviane Granado Barreira da Silva**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Anuência dos fiscais de contrato.**

**Titular:** Renata Lizandra Bueno Nascimento:\_\_\_\_\_.

**Suplente:** Danile Frez de Carvalho:\_\_\_\_\_.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA**  
**PROGRAMA DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS**

**Elaborado por:**

Sirley Evangelista da Silva – assistente social  
Andreia Sayuri Koga Kakitsuka – nutricionista  
Viviane Granado Barreira da Silva – enfermeira

**2º Atualização:**

Andreia Sayuri Koga Kakitsuka – nutricionista  
Dalva Aparecida Siena – Secretária de Saúde  
Leandro Feronato – Diretor de Saúde

**3º Atualização:**

Renata Lizandra Bueno Nascimento – Nutricionista  
Elisangela Gomes Miqueloni - Médica Pediatra  
Mariza Assumpção Jorge – Assistente Social  
Viviane Granado Barreira da Silva – Secretária de Saúde

**LOCAL:** Unidade de Atenção Primária à Saúde Plínio Pereira de Araújo

**ENDEREÇO:** Rua Ubaldino de Sá Bittencourt, s/n, Centro.

**I – EQUIPE:**

Assistente social – Parecer/ Laudo com a Avaliação Social

Nutricionista - Parecer nutricional e cálculo de quantidade de fórmula/suplemento.

Médico – Parecer Técnico

Enfermeira – Acompanhamento, encaminhamentos e orientações para USF, verificação de exames e relatórios médicos que comprovem a patologia;

**TODOS: Avaliar soluções possíveis/ alternativas;**

**II – JUSTIFICATIVA**

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR 141 de 16/01/2012:

Capítulo I, artigo 1º, inciso IV: normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Capítulo II, artigo 3º: serão consideradas despesas com ações de serviços públicos de saúde os referentes a:



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

*Inciso II: atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais.*

### **III – OBJETIVO**

Estimular o Aleitamento Materno Exclusivo – AME até os 6 meses;  
Organizar fluxo dos pacientes com prescrição ou indicação de fórmulas/ suplementos especiais com intuito de racionalizar o uso de forma responsável;  
Evitar a utilização incorreta de fórmulas/ suplementos especiais, otimizando seu uso.

### **IV – CRITÉRIOS obrigatórios para dispensação de Fórmulas/Suplementos Especiais:**

#### **Crériterios Gerais:**

As indicações terapêuticas para uso de Fórmula Infantil Especial, destinadas para crianças com até 24 meses de vida, que preenchem os critérios abaixo:

- Doença materna (HIV, neoplasia de mama, transtornos mentais graves, utilização de medicamentos que contra indique a amamentação);
- Fissura Lábio Palatal ou outras patologias que comprometem a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para amamentação;
- Alimentação via sonda;
- Comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$ ;
- Intolerância a lactose e alergia a proteína ao leite de vaca;
- Ser morador(a) da área de abrangência do município e estar cadastrada na UBS encaminhadora;

#### **1. Fórmula Infantil comum 1º e 2º semestre:**

A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil Comum, destinadas a crianças até 12 meses que apresentam comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$ , e/ou prematuridade e que não possuem condições econômicas de aquisição da fórmula segundo a avaliação social. A princípio, o fornecimento será por 3 meses e será necessário nova avaliação com médico pediatra do município para constatar necessidade de manutenção ou interrupção do uso da fórmula.

#### **2. Fórmula de Soja:**

A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil de Soja (100% de proteína isolada de soja), destinadas a crianças até 24 meses em casos de Intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca (APLV) com comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$ .

#### **3. Fórmula Anti-regurgitação:**



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil Anti-regurgitação destinadas a crianças menores de 24 meses em casos de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico com comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$  e que não possuem condições econômicas de aquisição da fórmula segundo a avaliação social.

#### **4. Fórmula sem Lactose:**

A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil Sem Lactose, destinadas a crianças até 24 meses em casos de Intolerância à lactose com comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$  e/ ou prematuridade, casos de diarreia aguda e que não possuem condições econômicas de aquisição da fórmula segundo a avaliação social.

#### **5. Fórmula Hipoalergênica:**

A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil Hipoalergênica, destinadas a crianças até 24 meses, nos casos de histórico familiar de alergias alimentares graves e sintomas de alergia, com comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$ . - de qual fórmula está falando??

#### **6. Fórmula semi-elementar :**

A Fórmula Semi-Elementar Infantil é a base de proteína hidrolisada do soro do leite, isenta de sacarose, lactose e glúten.

A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil Semi-Elementar, destinadas a crianças até 24 meses ou critério médico até 36 meses, nos casos de APLV – alergia a proteína do leite de vaca e/ou alergia a proteína da soja, e que tenham sido estimuladas ao aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados, sem resposta adequada. Para garantia do fornecimento, será necessário o adequado retorno segundo critérios médicos de 4 a 6 meses após o início do uso da fórmula.

#### **7. Fórmula Elementar :**

A Fórmula Elementar Infantil é a base de aminoácidos livres, isenta de sacarose e glúten. A indicação terapêutica para uso de Fórmula Infantil Elementar, destinadas a crianças até 24 meses ou critério médico até 36 meses, nos casos de APLV – alergia à proteína do leite de vaca e/ou alergia a proteína da soja, e que tenham sido estimuladas ao aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados, sem resposta adequada. Para garantia do fornecimento, será necessário o adequado retorno segundo critérios médicos de 4 a 6 meses após o início do uso da fórmula.

#### **8. Dieta Infantil Nutricionalmente Completa para crianças de 1 à 10 anos:**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

A indicação terapêutica para uso de Dieta Infantil, destinadas para crianças de 1 à 10 anos, com comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$  e deve preencher um dos critérios abaixo:

- Uso de sonda;
- Neoplasias;
- Doenças do esôfago;
- Doenças neurológicas;
- Distúrbios de absorção de nutrientes.

Para garantia do fornecimento, será necessário o adequado retorno segundo critérios médicos de 4 meses após o início do uso da dieta.

**Quadro 1: PESO para IDADE:**

VALORES CRÍTICOS		DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL
$< \text{Percentil } 0,1$	$< \text{Escore } z - 3$	Muito baixo peso para a idade
$\geq \text{Percentil } 0,1$ e $< \text{Percentil } 3$	$\geq \text{Escore } z - 3$ e $< \text{Escore } z - 2$	Baixo peso para a idade
$\geq \text{Percentil } 3$ e $\leq \text{Percentil } 97$	$\geq \text{Escore } z - 2$ e $\leq \text{Escore } z + 2$	Peso adequado para a idade
$> \text{Percentil } 97$	$> \text{Escore } z + 2$	Peso elevado para a idade

Fonte: Ministério da Saúde, 2014.

**IMPORTANTE:** Para crianças de 0 a 10 anos recomenda-se avaliar peso, estatura e IMC utilizando as curvas de crescimento da OMS de 2006 e os parâmetros para coleta e análise de dados definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN, 2004).

**OBSERVAÇÃO:** Será priorizado o fornecimento de Fórmula para crianças com **Comprometimento Nutricional, com Diagnóstico de Muito Baixo Peso para Idade.**

**Suplementos para adolescentes e adultos:**

Destinado para adolescentes com comprometimento nutricional:  $< \text{escore } Z -3$  ou  $\geq \text{escore } Z -3$  e  $< \text{escore } Z -2$  e adultos com diagnóstico de Baixo Peso, e deve preencher um dos critérios abaixo:

- Uso de sonda;
- Neoplasias;
- Doenças do esôfago;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

- Doenças neurológicas;
- Doenças degenerativas;
- Distúrbios de absorção de nutrientes;

**V - CRITÉRIOS para cálculo de quantidade de fórmula a ser fornecida para crianças menores de 2 anos, segundo a idade no momento da dispensação:**

**De 0 –3 meses e 29 dias:**

Será fornecida quantidade de fórmula suficiente para atender a 100% das necessidades energéticas diárias utilizando energia por quilo de peso ideal (Curvas OMS/2006) e para atender 100% da DRI – *DietaryReferenceIntakes*/Referência de Ingestão Diária para cálcio (CARVALHO *et al*, 2012 apud IOM, 2002, p. 107-264).

**De 4 – 11 meses e 29 dias:**

Será fornecida quantidade de fórmula suficiente para atender 100% da DRI para cálcio (CARVALHO *et al*, 2012 apud IOM, 2002, p. 107-264) e para preparo de no máximo de 600 mL de fórmula/dia.

**De 12 meses a 23 meses e 29 dias:**

Será fornecida quantidade de fórmula suficiente para atender 50% da DRI para cálcio (CARVALHO *et al*, 2012 apud IOM, 2002, p. 107-264).

**Quadro 2: Quantidade Máxima de Fórmulas/mensal:**

<b>Idade</b>	<b>Nº de latas/mês</b>
Do nascimento a < 2 meses	8 de 400g ou 4 800g
2 meses a < 6 meses	10 de 400g ou 5 de 800g
Maiores de 6 meses	6 de 400g ou 3 latas de 800g

**VI - CRITÉRIOS para cálculo de quantidade de suplemento para nutrição enteral ou oral a ser fornecida**

Será fornecida quantidade de suplemento suficiente para atender no máximo 50% das necessidades energéticas diárias utilizando-se das equações de Harris e Benedict que leva em consideração a presença de doenças ou estresse fisiológico (CARVALHO *et al*, 2012).

**VII – CRITÉRIOS para fornecimento de frasco, do equipo e da seringa**

Será fornecida a quantidade máxima de 15 equipos, 15 frascos e 30 seringas de 20 mL por mês para os pacientes em uso de sonda para nutrição enteral em domicílio.

**VIII – FLUXO para Solicitação de Fórmulas/Suplementos Especiais**

**Médico:** quando avaliar se necessário o uso da fórmula/suplemento, preenche o Laudo para Solicitação de Fórmulas/Suplementos Especiais (ANEXO 1).

**OBS. NÃO** será aceita prescrição com nome comercial.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

**Enfermeira da USF:** confere os dados da solicitação, orienta e encaminha o responsável com os documentos necessários para a solicitação (**ANEXO 2**).

**Nutricionista** receber o Laudo para Solicitação de Fórmulas/Suplementos Especiais(**ANEXO 1**) junto com os documentos necessários para solicitação, avalia paciente e os documentos, orienta o responsável quanto aos critérios de fornecimento e uso do produto, preenche Cadastro do Programa (**ANEXO 3**) e termo de adesão (**ANEXO 5**), agenda retorno mensal para retirada da Fórmula/Suplemento Especial e acompanhamento da evolução do paciente através de consultas realizadas mensalmente. Caso em atendimento identifique necessidade do uso de fórmula/suplemento repassar a enfermeira da área e solicitar atendimento médico ao paciente, para todos os exames necessários.

**Assistente Social** em caso da necessidade de oferta de fórmula infantil comum, AR, e SL/suplemento, a assistente social será informada sobre o caso e fará avaliação e emitir o laudo de inclusão no Programa, bem como acompanhamento com a família e da evolução do paciente.

**IMPORTANTE:** Caso a criança seja incluída no Programa o responsável retorna a USF e agenda Puericultura Mensal com a Enfermeira.

### **IX – Documentos necessários para Solicitação/Inclusão no Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais:**

- ✓ Laudo para Solicitação de Fórmulas/Suplementos Especiais;
- ✓ Cópia da certidão de nascimento ou identidade da criança;
- ✓ Carteirinha de vacina atualizada;
- ✓ Cópia da identidade do responsável;
- ✓ Ser residente em Tamarana e possuir Comprovante de endereço;
- ✓ Cópia do comprovante de renda dos maiores de idade ou declaração nos casos de profissional autônomo ou em situação de desemprego;
- ✓ Cartão SUS.

### **É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS NA AVALIAÇÃO COM A EQUIPE DO PROGRAMA DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS**

**IMPORTANTE:**\*Nas situações de alergia ou prescrição de Fórmula Elementar ou Semi-Elementar, caso a criança ainda não tenha sido avaliada por médico especialista (gastropediatra ou alergista), deve estar cadastrada na fila de espera para uma destas especialidades.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**IMPORTANTE:**Caso a Equipe do Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais tenha alguma dúvida, poderão ser solicitados outros documentos, como por exemplo: Relatório Médico detalhado, e/ou outros.

**X – CRITÉRIOS para manutenção do uso de Fórmulas/Suplementos Especiais:**

- ✓ Ser residente em Tamarana;
- ✓ Estar na faixa etária indicada nesta orientação para o produto solicitado;
- ✓ Estar com as vacinas em dia;
- ✓ Participar da **Puericultura** na USF

**IMPORTANTE: SOMENTE PODERÁ RETIRAR A FÓRMULA/SUPLEMENTO ESPECIAL COM O REFERIDO RELATÓRIO.**

**XI – CRITÉRIOS para desligamento do Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais:**

- ✓ Descumprimento de qualquer item do tópico anterior;
- ✓ Fazer uso inadequado do produto (comercializar, doar);
- ✓ Não comparecer às consultas ou não retirar as fórmulas - até 3 faltas sem justificativa;
- ✓ Recuperação diagnóstica.

**XII – ESTOQUE:**

Deverá ser mantido no centro de especialidades em local adequado, visando melhor acondicionamento, conservação e segurança e evitando perdas por expiração de validade.

**Referências**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Série A. Normas e Manuais Técnicos. **Vigilância alimentar e nutricional - SISVAN: orientações básicas para a coleta, processamento, análise de dados e informação em serviços de saúde** / [Andressa Araújo Fagundes et al.]. Brasília:Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/orientacoes\\_basicas\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/orientacoes_basicas_sisvan.pdf)>. Acesso em:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral da política de Alimentação e Nutrição. **Incorporação das curvas de crescimento da Organização Mundial da Saúde de 2006 e 2007 no SISVAN**. Brasília: Ministério da Saúde. Disponível em: <[http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/curvas\\_oms\\_2006\\_2007.pdf](http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/curvas_oms_2006_2007.pdf)>. Acesso em:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**BRASIL.LEI COMPLEMENTAR 141 de 16/01/2012. Disponível em**  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm)>. Acesso em:

**CARVALHO et al .Métodos de avaliação de necessidades nutricionais e consumo de energia em humanos.** Ver. Simbio-Logias, v. 5, n. 7, Dez/2012. Disponível em:  
<<http://www.ibb.unesp.br/Home/Departamentos/Educacao/Simbio-Logias/metodos-de-avaliacao-de-necessidades-nutricionais-e-consumo-de-energia-em-humanos.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2025.

SOLÉ, D. et al., Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 - Parte 1 - Etiopatogenia, clínica e diagnóstico. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. **Arq Asma Alerg Imunol.** 2018;2(1):7-38.

SOLÉ D. et al., Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 - Parte 2 - Diagnóstico, tratamento e prevenção. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. **Arq Asma Alerg Imunol.** 2018;2(1):39-82.

IOM/ Food and Nutrition Board. **Dietary Reference Intakes for Energy, Carbohydrate, Fiber, Fat, Fatty Acids, Cholesterol, Protein, and Amino Acids(Macronutrients).**The NationalAcademy Press, 2002. 5:107-264.

**ANEXO 1** - Laudo para Solicitação de Fórmulas/Suplementos Especiais

**ANEXO 2** - Lista de documentos necessários para a Solicitação de Fórmulas/ Suplementos Especiais

**ANEXO 3** - Cadastro do Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais

**ANEXO 4** - Carteirinha do Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais

**ANEXO 5** - Termo de Adesão



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS - ANEXO 1**

**Identificação do usuário**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento (D.N): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_

Sexo: ( )M ( )F \_\_\_\_\_

Nome completo da mãe (responsável): \_\_\_\_\_

DN da mãe (responsável): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG da mãe (responsável) : \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

(completo): \_\_\_\_\_

Município de residência: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

**Antropometria/outros**

Peso ao nascer: \_\_\_\_\_ Idade Gestacional: \_\_\_\_\_ Comprimento ao nascer: \_\_\_\_\_

Apgar 1º min. \_\_\_\_\_ 5º min. \_\_\_\_\_ Aleitamento materno ( )sim ( )não, motivo: \_\_\_\_\_

Peso atual: \_\_\_\_\_  
peso/Mês \_\_\_\_\_

Comprimento atual: \_\_\_\_\_

Ganho de \_\_\_\_\_

**Informações sobre a doença**

Diagnóstico principal: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Outro (s) \_\_\_\_\_

Diagnóstico \_\_\_\_\_

(s): \_\_\_\_\_

Assinalar o agravo que justifica a indicação da terapia nutricional:

( ) Afagia / Disfagia

( ) Síndrome de má absorção

( ) Desnutrição moderada à grave

( ) \_\_\_\_\_ )

Outro: \_\_\_\_\_

Manifestações gastrointestinais:

( ) dor abdominal ( ) diarreia ( ) constipação ( ) vômitos/náuseas ( ) refluxo ( ) distensão abdominal ( ) sangue nas fezes

Manifestações cutâneas:

( ) urticária ( ) prurido ( ) angioedema ( ) dermatite ( ) \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

)outros \_\_\_\_\_

Manifestações respiratórias:

( ) broncoespasmo ( ) tosse ( ) rinite ( ) edema de laringe ( ) outros \_\_\_\_\_

**Via de administração da terapia nutricional**

( ) VO ( ) TNE+VO ( ) TNE EXCLUSIVA

Via de acesso: Sonda: ( ) Nasogástrica ( ) Nasoentérica ( ) Gastrostomia ( ) Jejunostomia

**Prescrição da Fórmula/Suplemento Especial**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Identificação do profissional solicitante e USF**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do profissional

Carimbo da USF

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS - ANEXO 2**

1. Laudo para Solicitação de Fórmulas/Suplementos Especiais.
2. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do solicitante;
3. Carteirinha de vacina atualizada;
4. Cópia da identidade (RG) do responsável;
5. Ser residente em Tamarana, possuir Comprovante de endereço e manter endereço atualizado para
6. visita domiciliar;
7. Cópia do comprovante de renda dos maiores de idade ou declaração nos casos de profissional autônomo ou em situação de desemprego;
8. Cartão SUS.

**É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS NA AVALIAÇÃO COM A EQUIPE DO PROGRAMA DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**IMPORTANTE:** Nas situações de alergia ou prescrição de Fórmula Elementar ou Semi-Elementar, caso a criança ainda não tenha sido avaliada por médico especialista (gastropediatra ou alergista), deve estar cadastrada na fila de espera para uma destas especialidades.

**IMPORTANTE:** Caso a Equipe do Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais tenha alguma dúvida, poderão ser solicitados outros documentos, como por exemplo: Relatório Médico detalhado e/ou outros.

**IMPORTANTE:** Encaminhar paciente e o cuidador ou responsável para o Programa de Fórmulas/Suplementos Especiais.

Entregar pessoalmente na Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Plínio Pereira de Araújo

Dia/ Horário: segunda, quarta ou sexta das 8:00 às 17:00 horas

Endereço: Rua Ubaldino de Sá Bittencourt, s/n, Centro – Tamarana – PR

Telefone: (43) 3398-1983

ou

Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Padre Carmel Bezzina (Juny)

Dia/ Horário: terça ou quinta das 8:00 às 17:00 horas

Endereço: Rua Durval Azevedo Costa, 168, Jardim Juny

Telefone: (43) 3398-1987

**CADASTRO DO PROGRAMA DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS**  
**ANEXO 3**

Nome \_\_\_\_\_

Nome da mãe/responsável \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cartão SUS \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Prescrição nutricional \_\_\_\_\_

<b>Data retirada</b>	<b>Fórmula/Produto</b>	<b>Quantidade entregue</b>	<b>Responsável pela entrega</b>	<b>Assinatura do responsável - retirada</b>
----------------------	------------------------	----------------------------	---------------------------------	---





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

<p><b>LOCAL:</b> CENTRO DE ESPECIALIDADES – <b>DIA:</b> SOMENTE NA SEGUNDA-FEIRA <b>HORÁRIO:</b> 12:00h AS 17:00h <b>FONE:</b> 3398-1986</p>	<p><b>PROGRAMA DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS</b></p>
	NOME _____
	NOME DO RESPONSÁVEL _____
	DATA DE NASCIMENTO ____/____/____
	CARTÃO SUS _____
	ENDEREÇO _____
TELEFONE _____	



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

<b>RETIRADA E PRÓXIMA ENTREGA</b>	<b>PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL</b>	<b>PRÓXIMA AVALIAÇÃO</b>	<b>ATENDIMENTO DA PUERICULTURA</b>
			Data: OBS.
			Data: OBS.
			Data: OBS.
			Data: OBS.
			Data: OBS.
			Data: OBS.
			Data: OBS.
			Data: OBS.

**TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR INDUSTRIALIZADA – ANEXO 5**

**Identificação do usuário**

Nome completo:

\_\_\_\_\_

Data de nascimento (D.N):

CNS:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

UBS:

\_\_\_\_\_

Telefone (s):

—

\_\_\_\_\_

Nome completo da mãe (responsável):

\_\_\_\_\_

Endereço

(completo): \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ RG nº

\_\_\_\_\_

Responsável

por

\_\_\_\_\_

Estou de acordo com os termos do **PROGRAMA DE FÓRMULAS/SUPLEMENTOS ESPECIAIS**, para recebimento de fórmula alimentar industrializada, conforme descrito abaixo:

- O fornecimento dos produtos está vinculado ao acompanhamento de puericultura/pediatria/nutricionista agendado pela equipe de saúde da USF da região.
- O não comparecimento sem justificativa na data e horário agendado para entrega dos produtos ou atendimentos na USF implicará na suspensão das entregas.
- Os produtos recebidos da SMS serão de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº 8.666/93).
- Não é permitido sob-hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SMS.
- A SMS não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente do não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, administração e higiene da alimentação, ou higiene pessoal) repassadas pela equipe de saúde.
- Quando houver necessidade de internação hospitalar e não estiver utilizando os produtos, o paciente ou o responsável pelo paciente deverá comunicar e devolver para a suspensão temporária do fornecimento do produto durante o período de internamento.
- A quantidade de produto recebida na data da inclusão poderá a qualquer momento sofrer acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com os critérios do Programa de Fórmulas/Suplementos descritos no protocolo.
- O período de fornecimento será de acordo com os critérios do protocolo do programa.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

- O desligamento do programa poderá acontecer no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima, ou no caso de mudança de município.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**Proposta Comercial**

<b>LOTE/GRUPO XX</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Und.</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Marca/Mo- delo (EXCLU- IR NO CASO DE SERVIÇO S)</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	XX	XX	XX	XX	<b>XX,XX</b>	<b>XX,XX</b>
<b>02</b>	XX	XX	XX	XX	<b>XX,XX</b>	<b>XX,XX</b>
<b>Valor Total R\$</b>						<b>XX,XX</b>

**Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)**

**Demais condições e especificações conforme o edital.**

- a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o(a) Sr(a). (**nome completo**), brasileiro(a), estado civil (**casado**), profissão (**representante comercial**), portador(a) da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado(a) no (**endereço completo**)
- b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

**Tamarana, xx de xxxxxx de 2026.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**  
**Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio**  
**CNPJ**

**Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

**(LOCAL E DATA)**

---

Nome do representante legal

**O imóvel citado é para o Município de Tamarana**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- 8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
- 10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 12) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**ANEXO V**

**TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006**

**Processo Administrativo nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ 002/2026, destinado “ \_\_\_\_\_ ”, que: a)

Se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão; b) Não possui contratos junto a administração pública, cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano calendário de realização de licitações, conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Tamarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

**Observação: Para comprovação, é necessária a juntada da declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício – DRE, comprovante do Simples Nacional, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06.**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.<sup>a</sup> LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.<sup>a</sup> VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, módulos, complemento e suplementos alimentares, devendo ser executada de acordo com as



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante da presente ata independentemente de transcrição.

1.2 O regime de execução será por preço por item.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**.

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: **(utilizar no caso de propostas que sejam possíveis de serem transcritas em tabelas nesta ata)**

**\*TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO\***

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

**2.6 SECRETARIA GERENCIADORA**

2.7 Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

3.1 Não será admitida a adesão à atas de registro de preços do Município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O prazo de vigência da presente ata é de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

4.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

4.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

4.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

4.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

5.1 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

5.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e desta ata de registro.

5.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

**6. CADASTRO DE RESERVA**

6.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

6.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.2 O registro a que se refere o item 6.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

6.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

6.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 21.

6.5 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

6.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

6.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**8. REAJUSTE E REVISÃO DA ATA**

8.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será (ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

8.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

8.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

8.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 21.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.

8.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 21.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2.2 e no item 8.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompe o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

**9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA**

9.1 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do Município de Tamarana e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na Ata de Registro de Preços.

9.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

**10. DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS ITENS**

10.1 Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

10.2 O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho. É necessário que os itens sejam entregues rigorosamente no prazo.

**11. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1 O fornecimento do objeto deverá ser efetuado em conformidade com as condições constantes deste termo, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

11.1.1 Os materiais serão recusados se:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

- a) Prazos de validade estejam vencidos; deteriorados; fraudados; perigosos; impróprios ao fim que se presta; inadequados ao fim que se presta; disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc; adulterados; alterados; falsificados; avariados; corrompidos; nocivos à saúde; impróprios ao consumo; inadequados ao consumo.
- b) Em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; com vícios de qualidade; com vícios de quantidade.
- c) Entrega em atraso, extrapolando o prazo do edital; entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade; entrega em desacordo com a nota de empenho.
- d) Produtos sem as respectivas notas fiscais, conforme Nota de Empenho.
- e) Caixas e embalagens individuais dos produtos sem impressos da marca, do número do lote, do registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, da data de fabricação e da validade ou impressos ilegíveis. No caso de proibição de venda ou interdição cautelar temporária ou não do Laboratório fabricante ou do produto adquirido, a empresa vencedora se responsabilizará em recolhê-lo do Almoxarifado e substituí-lo por outra marca (de outro Laboratório) na mesma composição e concentração e na mesma quantidade recolhida.
- f) Devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o município.

11.2 Prazo de validade: dos produtos/fórmulas deve observar o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses.

11.3 Considerando tratar-se de produtos para “SAÚDE”, regulados pela Lei 6.360/76, são documentos específicos e obrigatórios para o certame:

11.3.1 Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária), autorizando-a a exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração/Licitação

11.3.2 Cópia ATUALIZADA do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.

11.3.3 Registro do Responsável técnico da empresa, caso não conste o responsável técnico na Licença Sanitária.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1 No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) A empresa vencedora deverá ter no quadro de funcionários um profissional em nutrição, e este ser inscrito no Conselho Regional de Nutrição, a fim de atender aos problemas técnicos que possam surgir quanto às dietas industrializadas.

a.1) Justificativa para a exigência do profissional em nutrição: solicitamos o responsável técnico, nutricionista, por parte das empresas que fornecem dieta industrializada com intuito de solucionar inúmeros problemas relacionados ao consumo desse produto, em se tratando de identificação correta de descritivos, segurança, entrega no prazo, problemas com abastecimento entre outros. Dessa forma, contribuindo e resguardando a segurança do material solicitado, além do mais é uma exigência do Conselho Federal de Nutrição, amparado pela Legislação Sanitária em vigor, RDC 63.

## **13. DO LOCAL DE ENTREGA**

13.1 Os itens deverão ser entregues na:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Rua Alcides José Maria, s/nº, em Tamarana - PR,**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

De segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

O telefone para contato é: (43) 3398-1985.

#### **14. DO TRANSPORTE DOS ITENS**

14.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos itens para o local designado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14.2 A embalagem de transporte deve apresentar as condições corretas de armazenamento dos itens (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

14.3 O item será devolvido imediatamente caso haja qualquer avaria ocasionada pelo transporte.

14.4 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria até a efetiva descarga da mesma no endereço constante do item 13.1 deste.

#### **15. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 A detentora da ata deverá atender ao pedido do setor requisitante no prazo acima mencionado, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), edital e seus anexos.

15.2 A detentora da ata deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da ata ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional posterior.

15.3 Em caso de constatação de incompatibilidade com a descrição do material solicitado, a Detentora da Ata fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

**16. DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

16.1 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

16.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.3 Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado, conforme ao IBGE/INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que tal medida seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

16.4 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.5 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.6 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou supervivência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  
ou



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

16.7 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora da Ata, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

17.2 Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

17.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Detentora da Ata.

17.4 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

17.5 Notificar a Detentora da Ata por escrito e com antecedência sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato concernentes a multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

18.1 A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

18.2 A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

18.3 A DETENTORA DA ATA responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

18.4 A DETENTORA DA ATA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

18.5 A DETENTORA DA ATA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.6 A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7 A DETENTORA DA ATA deverá entregar os itens com prazo de validade no mínimo 75% de sua validade plena igual ou superior a 12 (doze) meses, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS.

18.8 A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**19 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

19.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 19.1 e 19.2 serão reduzidos pela metade.

19.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

19.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

19.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

19.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

19.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 19.1 e 19.4.

19.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

19.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

19.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

19.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

19.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

19.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s)

**19.15 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>Reduzido</b>	<b>Fonte</b>	<b>Funcional Programática</b>
317	1000	08001371030323883390320000

19.16 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

**20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

20.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

20.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

20.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.3.1 **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8 desta ata, bem como nos subitens 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.3.4.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 20.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.4.2 Para a infração descrita no subitem 20.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.4.3 Compensatória, para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 20.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

20.3.4.4 Para a infração descrita no subitem 20.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.4.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 20.2.5 a 20.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

20.3.5 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

20.3.6 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.

20.3.7 Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

20.3.7.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

20.3.7.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.

20.3.7.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

20.3.7.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida à detentora da ata, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável da contratação, o detentor da ata recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

20.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

20.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

20.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

20.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

20.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

20.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

20.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

20.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

20.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**21 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

21.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

21.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

21.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

21.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tamarana ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2.2.

21.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 21.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

21.5.1 Por razão de interesse público.

21.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

21.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21.6 Para a ocorrência do item 21.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

21.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Saúde notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

21.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

21.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

21.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

22.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

22.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

**Titular:** Renata Lizandra Bueno Nascimento – Nutricionista

**Suplente:** Danile Frez de Carvalho – Agente Administrativo

### **23. DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro Regional de Londrina/PR.

24.2 Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, \_\_\_\_ de xxxxxxx de 2026.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita Municipal

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA  
SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

-----  
Detentora da Ata  
-----



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração/Licitação

Representante Legal